

**PORTARIA Nº 3036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043827/2019-47, e no processo ME nº 19687.102550/2019-37, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

<b>PRODUTOS</b>	<b>MODELOS</b>
SENSORES E MINUTERIAS	MNT-30/2 MINUTERIA DE TOQU 500W - 220 VOLTS; MNT-30/1 MINUTERIA DE TOQU 500W - 127 VOLTS; MNT-20/2 MINUTERIA DE TECLA 500W - 220 VOLTS; MNT-20/1 MINUTERIA DE TECLA 500W - 127 VOLTS; MPE-20 SENSOR DE PRESENCIA PAREDE EMBUTIR; MNT-10 MINUTERIA COLETIVA 500W BIVOLT; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO C/FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO; MPX-40F SENSOR EXTERNO BRANCO C/ FOTOCELULA; MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO C/ FOTOCELULA; PMNT-200 MINUTERIA

	<p>DE TECL 1000W BIV PREMIUM; PMNT-300 MINUTERIA DE TOQU 1000W BIV PREMIUM; PMPX-40F SENSOR DE PRESENCA EXTERN BIV PREMIUM; PMPS-40F SENSOR DE PRESENCA SOBREP BIV PREMIUM; MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPX-40F SENSOR EXTERNO PRETO C/ FOTOCELULA; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO; MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA; MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO C/FOTOCELULA; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO C/ FOTOCELULA; MPQ-20F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL S/AJUSTE; MPQ-40F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL C/AJUSTE; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR BRANCO; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR PRETO; MPQ-40F SENSOR E27 10PECAS C/FOTOCEL C/AJUSTE; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR MF SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR INFINITI; CONJ SENSOR PRESENCA BIV BR INFINITI</p>
--	--

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO LEIPNITZ ENE**

Secretário